

**SEGUNDA CÂMARA****SESSÃO DE 22/10/2024****ITEM 086**

86 TC-004374.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Araras.**Exercício:** 2022.**Prefeito(a):** Pedro Eliseu Filho.**Advogado(s):** Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.**Fiscalizada por:** UR-6.**Fiscalização atual:** UR-6.**Sustentação oral proferida em sessão de 08/10/24.**

<b>Aplicação total no ensino</b>	28,25% (mínimo 25%)
<b>Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB</b>	73,39% (mínimo 70%)
<b>Total de despesas do Novo FUNDEB</b>	100%
<b>Investimento total na saúde</b>	23,06% (mínimo 15%)
<b>Transferências à Câmara</b>	Em ordem
<b>Despesa de Pessoal</b>	44,18% (máximo 54%)
<b>Encargos sociais</b>	<b>Recolhimentos ao RPPS e parcelamentos realizados parcialmente.</b>
<b>Subsídios dos Agentes Políticos</b>	RGA aos servidores com recomposição escalonada e aos agentes políticos de forma integral. Relevado.
<b>Precatórios e Obrigações Judiciais</b>	Em ordem.
<b>Resultado da execução orçamentária</b>	<b>Déficit de R\$ 26.963.373,31 (4,38%) e considerando valor não empenhado de contribuições patronais ao RPPS, R\$ 27.919.192,74 (4,54%)</b>
<b>Resultado financeiro</b>	<b>Negativo em R\$ 42.250.010,77 e considerando valor não empenhado de contribuições patronais ao RPPS, R\$ 43.205.830,20.</b>

	2021	2022	Resultado
IEGM	C	C	
i-Educ	C+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	C+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B+	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

**A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação**

<b>Porte Médio</b>
<b>Região Administrativa de Campinas</b>
<b>Quantidade de habitantes: 131.300</b>

Em exame as Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **ARARAS**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da UR-6.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais juntados nos eventos 20.23 e 41.15, bem como no relatório do encerramento do exercício, constante do evento 59.87, que foi subsidiado pelo resultado do processo TC-010655.989.22-6<sup>1</sup> – Fiscalizações Ordenadas.

Na instrução do processo principal, a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, de acordo com o apurado nas atividades de inspeção, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-4,38%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,37%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Parcialmente
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Parcialmente
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,18% da RCL
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	28,25%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	73,39%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica

<sup>1</sup> Fiscalizações ordenadas: educação – infraestrutura e programas suplementares (ev. 11); creches (ev. 39).

ITENS	
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	21,14%

Na conclusão dos seus trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências de desconformidades:

**Item A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL**

- O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização permaneceu em baixo nível de adequação, sem qualquer evolução no exercício examinado.

**Item A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**

- Constatada permanência de falhas elencadas em Fiscalizações Ordenadas realizadas durante o exercício, consubstanciadas em problemas na infraestrutura de 02 unidades escolares.

**Item A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

- Sistema de Controle Interno se ressentiu da ausência de pessoal – haja vista que um dos cargos efetivos de Controlador Interno se encontra afastado em razão de sua nomeação para Secretário Municipal de Administração – e de ferramenta tecnológica (*software*), para auxiliar no cumprimento de suas atividades, visto que mantém a maioria dos procedimentos de forma manual, limitando, assim, sua efetividade e demonstrando necessidade de aprimoramento.

**Item A.6. OBRAS PARALISADAS**

- Houve paralisações de obras no exercício em análise pela contratada, que alegou, em especial, dificuldade financeira para conclusão da execução dos serviços, havendo descumprimento contratual.

**Item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)**

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Plan demonstrou involução e estagnação em baixo índice de efetividade, sendo que a nota “C” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidencia o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2.” deste relatório, bem como a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial, o que pode dificultar a participação da classe trabalhadora desse período no debate (letra “a”);
- Não houve levantamentos formais de problemas, necessidades e deficiências do Município, que servisse como diagnóstico anteriormente ao planejamento (letra “b”);
- Na consulta pública *on line* para elaboração da LOA não há glossário explicando os objetivos, a forma de contribuição e o prazo de coleta em linguagem clara e simples e, ainda, para elaboração das demais peças de planejamento a Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões (letra “c”);
- Os programas do PPA não tiveram um estudo para elaboração/definição das ações, metas e indicadores, o que dificulta o atendimento do artigo 1º da LRF (letra “d”);
- Não houve o estabelecimento de metas físicas e financeiras de forma anual nas ações previstas no PPA (letra “e”);
- Os servidores que suprem a atividade de planejamento não têm dedicação exclusiva na área, segundo a Origem nem todos possuem qualificação técnica para o exercício dessa atividade e, ainda, que não houve a disponibilização de programas de treinamentos aos servidores ligados ao planejamento, o que em tese, compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades (letra “f”);
- Não há estrutura ou setor específico para cuidar do planejamento orçamentário, sendo este elaborado por servidores da Contabilidade com base, praticamente, no planejamento do ano anterior;
- A dificuldade financeira verificada na Prefeitura Municipal de Araras, demonstra, mais uma vez, a necessidade de impreteríveis medidas regularizadoras a fim de institucionalizar, estruturar e dar efetivo funcionamento ao planejamento orçamentário com uso das técnicas e ferramentas que garanta a eficácia e efetividade da referida área;

- A LDO e a LOA permitem a abertura de créditos suplementares por meio de Decreto do Executivo em percentual acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal e, ainda há, na LDO, outras permissões para alterações em percentual não conhecido, com o que pode ser considerada ilimitada a margem de manobra orçamentária por Decreto do Executivo, em desrespeito à jurisprudência deste Tribunal e ao disposto no inciso V, do art. 167 da Constituição Federal.

**Item B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)**

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, sendo também verificada estagnação em fase de adequação no índice de efetividade em relação ao exercício anterior, sendo que a nota “C” obtida em 2020 e a nota “C+” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidencia o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2.” deste relatório, bem como a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- Não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários (letra “a”);
- Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária (letra “b”);
- Não houve instituição de contribuição ou taxa para custeio da iluminação pública em âmbito municipal, prerrogativa prevista nos incisos II e III, do artigo 145 e artigo 149- A, da Constituição Federal (letra “c”);
- A Prefeitura Municipal não realizou a cobrança administrativa ou extrajudicial de dívida ativa nas modalidades protesto extrajudicial da CDA, conciliação extrajudicial, inclusão do nome do devedor em cadastro e inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

**Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)**

- A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, sendo que a “C+” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidencia o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2.” deste relatório, bem como a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- A Prefeitura Municipal informou que as Creches e Pré-Escolas realizaram a manutenção preventiva/troca dos brinquedos no Pátio Infantil somente por solicitação (letra “a”);
- Mais de dois terços das turmas de Creche possuía menos de 2,30 m<sup>2</sup> de espaço por aluno em sala de aula, em desacordo com o recomendado pelo CNE no artigo 4.3.1. de seu Parecer nº 08/2010 (letra “b”);
- A Prefeitura Municipal possuía turmas de Pré-Escola com menos de 1,36 m<sup>2</sup> por aluno, em desacordo com o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 08/2010 (letra “c”);
- A maioria das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno, em desacordo com o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 08/2010 (letra “d”);
- Mais de dois terços das turmas de Creche possuía mais de 13 alunos por turma, em desacordo com o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 08/2010 (letra “e”);
- A Prefeitura Municipal possuía estabelecimentos de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma, em desacordo com o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 08/2010 (letra “f”);
- Quase metade das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuía mais de 24 alunos por turma, em desacordo com o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 08/2010 (letra “g”);
- A Prefeitura Municipal possuía estabelecimentos dos Anos Finais do Ensino Fundamental com mais de 30 alunos por turma, em desacordo com o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 08/2010 (letra “h”);
- Nenhum estabelecimento de ensino possuía AVCB ou CLCB vigentes, em dissonância com o Decreto Estadual nº 63.911/2018 (letra “i”);
- Dos 16 estabelecimentos que oferecem Creche, apenas 07 contavam com local para acondicionamento de leite materno, em desacordo com o que estabelece o artigo 9º da Lei nº 8.069/1990 e o artigo 145 da Lei Estadual nº 17.431/2021 (letra “j”);

- Quase todos os estabelecimentos de Ensino da rede municipal necessitavam de reparos no encerramento do exercício em exame, sendo constatadas, ainda, diversas impropriedades em unidades escolares visitadas pela Fiscalização nesta oportunidade (letra “k”);
- O percentual de professores de Creche com formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura era de 18,73% em dissonância com o instituído no artigo 62 da LDB e na Meta 15 do PNE e, ainda, a porcentagem de professores de Creche com pós-graduação no ano de 2022 foi de 14,60%, inferior, portanto, a 50% (Meta 16 do PNE) – (letra “l”);
- Em 2022, 71,43% das Creches, 16,67% das Pré-Escolas, 11,11% dos estabelecimentos de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e 28,57% dos estabelecimentos de Ensino Fundamental – Anos Finais tiveram rotatividade de professores superior a 20% (letra “m”);
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (letra “n”);
- Apenas 03 dos estabelecimentos de Creche possuem turmas em tempo integral, referente a Meta 6 do PNE (letra “o”);
- A última entrega do kit escolar às Creches no ano de 2022 foi realizada 132 dias após o início do ano letivo (letra “p”);
- A entrega do material didático às Creches no ano de 2022 foi realizada 41 dias após o início das aulas (letra “q”);
- Havia 34 veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE que estabelece que para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso (letra “u”).

**Item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva i-Saúde demonstrou involução, bem como a nota “C+” obtidas nos dois últimos exercícios avaliados, evidenciam o não atendimento as recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2.” deste relatório, bem como a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde (letra “a”);
- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de Saúde em âmbito municipal (letra “b”);
- Não houve controle de absenteísmo de exames médicos da Atenção Primária (letra “c”);
- Observamos demanda reprimida de consultas por especialidades, exames, terapias/tratamentos e cirurgias eletivas e há situação em que os pacientes aguardam até 04 anos para receber atendimento (letra “d”);
- A Prefeitura não realizou campanhas de: planejamento familiar - concepção e contracepção (prevenção à gravidez); pré-natal; assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato, incluindo aleitamento materno e doação de leite materno; Doença de Chagas; e, tabaco (letra “e”);
- A Prefeitura não possuía o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em dissonância com o § 2º, do artigo 6º, da Lei nº 8.689/1993 (letra “f”);
- Em dezembro de 2022, dos 47 estabelecimentos de Saúde sob gestão municipal, 44 não possuíam o AVCB ou CLCB (em dissonância com o Decreto Estadual nº 63.911/2018) na validade, 30 não possuíam licença da vigilância sanitária (em dissonância com a Lei nº 6.437/1977) e 12 necessitavam de reparos e adequações (letra “g”), sendo inclusive, verificadas diversas impropriedades em unidades da área de Saúde visitadas pela Fiscalização nesta oportunidade;
- Verificada falha na divulgação de mecanismo implantado na rede municipal de Saúde para coleta e avaliação da satisfação dos usuários quanto ao atendimento prestado nas respectivas unidades;
- Foram encontradas impropriedades relacionadas a contratação e a ajuste com o terceiro setor, tratados em autos próprios, o que, em tese denotam falhas que afetaram a execução da política pública da Saúde.

**Item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, bem como a nota “C” obtidas nos últimos exercícios avaliados, evidencia o não atendimento as recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2.” deste relatório, bem como a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município, inclusive em vias públicas de trânsito de veículos e pedestres, canteiros de avenidas, rotatórias e praças públicas, conforme verificado *in loco* (letra “a”);
- Constatamos a existência de depósito irregular de veículos e demais equipamentos abandonados pela Administração Municipal (letra “b”).

**Item B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

- A série histórica do IEG-M para a perspectiva não demonstra evolução, sendo que no exercício em análise houve involução em relação ao anterior, retornando para baixo índice de efetividade, bem como a nota “C+” obtida em 2021 e “C” obtida em 2019, 2020 e 2022, evidenciam o não atendimento as recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2.” deste relatório, bem como a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- A Prefeitura Municipal não capacitou seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, em dissonância com o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei nº 12.608/2012 (letra “a”);
- A Prefeitura não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme dispõe o artigo 11-A, da Lei nº 12.587/2012 (letra “b”);
- Existência de calçamento público sem adequada acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, em dissonância com o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 12.587/2012 e os artigos 46 e 53 da Lei nº 13.146/2015 (letra “c”);
- Constatadas vias públicas no Município que necessitavam de manutenção adequada, placas com nome de ruas ilegíveis, bem como equipamentos públicos colocados à disposição da população – como quadra de esportes em praça pública – sem manutenção adequada para garantir a utilização e segurança dos usuários (letra “e”).

**Item B.8.1. CONSERVAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

- Assim como verificado *in loco* em estabelecimentos da Educação e da Saúde, igualmente, o prédio do Paço Municipal apresenta diversas impropriedades que demandam manutenção e reparos e, também, não dispõe de AVCB ou CLCB vigentes, em dissonância com o Decreto Estadual nº 63.911/2018.

**Item C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- O déficit da execução orçamentária de R\$ 26.963.373,31 equivalente a 4,38% do total das receitas realizadas aumentou o déficit financeiro do ano anterior, sendo que o Município foi alertado tempestivamente, por 04 vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária;
- O Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu a alterações orçamentárias correspondente a 36,21% da despesa fixada (inicial), ou seja, em percentual superior ao aceito por esta e. Corte de Contas e ainda, realizou alterações com base superávit financeiro de exercício anterior inexistente, bem como com base em excesso de arrecadação e em operações de crédito superiores ao efetivamente verificado;
- Se considerados os valores não empenhados referentes às contribuições patronais devidas ao RPPS relativas a competências de 2022 não repassadas ao ARAPREV o resultado orçamentário deficitário seria ainda maior, representando um déficit de R\$ 27.919.192,74 equivalente a 4,54% do total das receitas realizadas.

**Item C.1.1.1. RECEITAS**

- Foi constatada contabilização de recursos na classificação de receita genérica do FPM, sendo que o procedimento correto seria a utilização das classificações que especificam a qual alínea do art. 159 da Constituição Federal o recurso se refere e, disso decorrente, ensejou ajustes da Fiscalização para identificação do percentual correto de aplicação na Saúde.

**Item C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- Se considerados os valores não empenhados referentes às contribuições patronais devidas ao RPPS relativas a competências de 2022 não repassadas ao ARAPREV os resultados financeiro e econômico já deficitários seriam ainda maiores, representando um déficit, respectivamente, de R\$ 43.205.830,20 e R\$ 40.015.031,99.

**Item C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

- A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o pagamento de suas dívidas de curto prazo.

**Item C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- Houve um aumento expressivo (68,92%) na dívida de longo prazo do Município em relação ao exercício anterior, resultante principalmente em decorrência, especialmente, de novos parcelamentos para obras de infraestrutura urbana e saneamento, para aquisição de

bens/serviços e confissão/reparcelamentos de dívidas previdenciárias de exercícios anteriores.

**Item C.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- O Balanço Patrimonial não registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal, tampouco as obrigações já conhecidas pela Origem em 2022 foram totalmente registradas no Passivo Patrimonial, cuja diferença em relação à dívida projetada para 31/12/2022 divulgada no sítio eletrônico do TJSP era de mais de R\$ 7 milhões, havendo nisso, ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigos 83 e 89, da Lei nº 4.320/1964).

**Item C.1.7. ENCARGOS**

- Não houve recolhimento integral das contribuições patronais devidas ao RPPS relativas às competências 05/2022, 10/2022, 11/2022, 12/2022 e 13/2022 no montante de R\$ 10.199.631,53, que após atualizações fez parte de novo acordo de parcelamento firmado após o exercício examinado. Ainda, foi constatada uma diferença a menor de R\$ 955.819,43 no total empenhado para o RPPS pendente de pagamento em 2022.

**Item C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

- Com exceção do recolhimento da guia da primeira parcela, a Origem não comprovou o efetivo pagamento das parcelas correspondentes aos meses seguintes (junho a dezembro de 2022) relativo a novo acordo de parcelamento de débitos previdenciários perante o INSS referentes a exercícios anteriores.

**Item C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- O quadro de pessoal encaminhado eletronicamente apresenta divergências em relação aos dados apresentados pela Origem *in loco*, configurando falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp, em prejuízo à normas em vigor, ao princípio da transparência, atos normativos e recomendações desta e. Corte de Contas;
- A legislação local não dispôs sobre os requisitos mínimos para ocupação dos cargos em comissão, em especial não determinou o grau mínimo de escolaridade, em desacordo com as disposições do artigo 37, *caput* e inciso II, da Constituição Federal, à orientação traçada no item “8” do Comunicado SDG nº 32/2015, aos princípios da razoabilidade e eficiência e à jurisprudência deste e. Tribunal de Contas, sendo ainda observada existência de diversos ocupantes destes cargos com ensino fundamental incompleto ou fundamental completo ou, ainda, ensino médio.

**Item C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

- A Revisão Geral Anual dos subsídios dos Agentes Políticos, apesar de respeitado o limite do índice inflacionário concedido aos servidores do Executivo não ocorreu na mesma data, haja vista que foi aplicada integralmente a partir de 01/03/2022, enquanto para os demais servidores (que além do percentual inflacionário também teve acréscimo real), a recomposição foi escalonada.

**Item C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL**

- Em relação à Administração Indireta, no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, destacamos que o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, depende de repasses financeiros do Órgão Central para cobrir suas despesas e o Serviço de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA não cumpre com eficiência sua precípua finalidade, visto que, no ano anterior, menos da metade do esgoto do Município foi tratado, apenas 46,80% (índice inferior à média nacional, de 50,8%, e da média da região Sudeste, de 58,6%) e ainda, registrou alto índice de perdas de água no sistema (37,85%) – assuntos que já são objeto de análise em autos específicos das Contas Anuais destas Autarquias, em fase de instrução.

**Item D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
- No encerramento do exercício em análise havia recursos financeiros do salário educação não aplicados, no importe de R\$ 1.098.202,64.

**Item E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- A Prefeitura não deu pleno cumprimento à legislação regente quanto aos aspectos relacionados à transparência pública municipal.

**Item E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Foram constatadas divergências (nos itens “B.1.”, “B.6” e “C.1.10.” deste relatório) entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

**Item F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- Foram identificados, a partir das verificações da Fiscalização evidenciadas no presente relatório, desalinhamentos a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS propostas pela Agenda 2030 entre países da ONU (especificadas no respectivo item do relatório), indicando que o Município poderá não atingir tais metas.

**Item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Descumprimento de recomendações/determinações desta Corte.

Detalhamentos elaborados pela inspeção sobre a gestão fiscal indicaram que o exercício foi encerrado com **déficit da execução orçamentária** em montante de R\$ -26,9 milhões, equivalente a 4,38% das receitas arrecadadas, promovendo um **aumento no déficit financeiro** do exercício anterior retificado<sup>2</sup> em **176,39%**, prejudicando os níveis de liquidez da Prefeitura frente aos compromissos de curto prazo. Isso, a despeito de um excesso de arrecadação de 16,21% em relação às receitas previstas e de quatro alertas emitidos pelo Sistema AUDESP ao longo do exercício quanto ao descompasso entre receitas e despesas.

Resultado financeiro do exercício anterior	2021	-R\$ 40.280.508,13
Ajustes por Variações Ativas	2022	R\$ 25.092.953,23
Ajustes por Variações Passivas	2022	-R\$ 99.082,56
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2021	-R\$ 15.286.637,46
Resultado Orçamentário do exercício de	2022	-R\$ 26.963.373,31
Resultado Financeiro do exercício de	2022	-R\$ 42.250.010,77
<b>Déficit Orçamentário aumentou o Déficit Financeiro retificado em</b>		<b>176,39%</b>

<sup>2</sup>

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	R\$ 530.643.500,00	R\$ 628.491.764,74	18,44%	102,13%
Receitas de Capital	R\$ 44.952.000,00	R\$ 39.039.378,90	-13,15%	6,34%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	-R\$ 46.012.500,00	-R\$ 52.119.289,89	13,27%	-8,47%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>R\$ 529.583.000,00</b>	<b>R\$ 615.411.853,75</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>R\$ 529.583.000,00</b>	<b>R\$ 615.411.853,75</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>R\$ 85.828.853,75</b>	<b>16,21%</b>	<b>13,95%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	R\$ 497.616.995,70	R\$ 469.787.416,25	-5,59%	73,13%
Despesas de Capital	R\$ 91.194.998,75	R\$ 70.090.674,91	-23,14%	10,91%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 88.268.212,11	R\$ 88.268.212,11	0,00%	13,74%
Repasses de duodécimos à CM	R\$ 9.004.500,00	R\$ 8.923.000,00	-0,91%	1,39%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 5.580.431,71	R\$ 5.580.431,71	0,00%	0,87%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 356.007,92		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>R\$ 691.665.138,27</b>	<b>R\$ 642.293.727,06</b>		
Outros Ajustes		R\$ 81.500,00		
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 691.665.138,27</b>	<b>R\$ 642.375.227,06</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>R\$ 49.289.911,21</b>	<b>-7,13%</b>	<b>7,67%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Déficit</b>	<b>-R\$ 26.963.373,31</b>		<b>4,38%</b>

Constou do relato que as alterações orçamentárias atingiram o valor de R\$ 276.396.257,78, correspondente a 36,21% da despesa inicialmente fixada (R\$ 763.397.091,89), sendo que deste total, R\$ 62.091.219,65 (8,13% - ev. 59.36) ocorreram por meio de lei específica e o restante (28,08%) através de Decretos com base em autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A UR-06 expôs que houve alterações orçamentárias sem o respectivo respaldo financeiro, sendo R\$ 15.745.321,41 justificada em inexistente superávit financeiro de exercício anterior; R\$ 91.174.885,15 se deu em excesso de arrecadação, que foi equivalente a R\$ 85.828.853,75, havendo uma diferença de R\$ 5.346.031,40, desprovida de amparo; R\$ 52.500.000,00 foi apoiada em operações de crédito, que efetivamente corresponderam a R\$ 36.568.534,45, ocasionando uma discrepância de R\$ 15.931.465,55, o que colaborou para o desajuste fiscal apresentado pelo Município.

Paralelamente, houve déficit econômico de R\$ (39.059.212,56) reduzindo a situação patrimonial em 44,61%.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (42.250.010,77)	R\$ (40.280.508,13)	-4,89%
Econômico	R\$ (39.059.212,56)	R\$ 10.121.920,10	-485,89%
Patrimonial	R\$ 260.772.363,54	R\$ 470.777.867,33	-44,61%

A Fiscalização destacou que se **consideradas as contribuições patronais devidas ao RPPS** referentes às competências de 2022 não repassadas ao ARAPREV e que **não permaneceram empenhadas** à referida Autarquia Municipal no exercício em análise, correspondente a R\$ 955.819,43<sup>3</sup> (ev. 59.53), os resultados financeiro e econômico deficitários seriam ainda maiores, representando, respectivamente, R\$ (43.205.830,20) e R\$ (40.015.031,99) e o déficit de execução orçamentária atingiria o equivalente a 4,54%, R\$ (27.919.192,74).

Na seara do endividamento, a Dívida Flutuante foi marcada por incremento global de 20,54%, atingindo R\$ 104,3 milhões registrados no passivo financeiro. Já o Índice de Liquidez Imediata era de 0,56, sinalizando que os recursos disponíveis não eram suficientes para honrar com os compromissos circulantes.

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 98.564.659,92	R\$ 68.526.158,53	43,84%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 5.812.382,90	R\$ 18.066.831,08	-67,83%
Outros			
<b>Total</b>	<b>R\$ 104.377.042,82</b>	<b>R\$ 86.592.989,61</b>	<b>20,54%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Total Ajustado</b>	<b>R\$ 104.377.042,82</b>	<b>R\$ 86.592.989,61</b>	<b>20,54%</b>

<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	R\$ 55.437.977,07	<b>0,56</b>
	Passivo Circulante	R\$ 98.564.659,92	

A Dívida Fundada atingiu R\$ 153,8 milhões, com aumento de 68,92%, com predominância das rubricas “Dívida Contratual” e “Parcelamento de Dívidas Previdenciárias”, sendo esclarecido pela UR-06, ser fruto de novos parcelamentos

<sup>3</sup> Relatório de instrução (ev. 59.87 – fls. 51): [...] total não recolhido no prazo devido (R\$ 10.199.631,53), verificamos que permaneceram empenhados para o Serviço de Previdência Social do Município de Araras – ARAPREV o importe de R\$ 9.243.812,10, perfazendo uma diferença equivalente a R\$ 955.819,43 não empenhada no exercício em análise.

para obras de infraestrutura urbana e saneamento (Desenvolve SP – autorizado pela Lei Municipal nº 5.532/2022), para aquisição de bens/serviços (Lei Municipal nº 5.330/2020) e confissão/reparcelamentos de dívidas previdenciárias de exercícios anteriores.

Foi verificado o emprego de **28,25%** na manutenção e desenvolvimento do **ensino**, bem como de **100% do Fundeb no exercício**, com destinação de **73,39% à remuneração dos profissionais do magistério** da educação básica.

Na **saúde**, a despesa empenhada atingiu **23,06%**.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	94.427.048,11	23,06%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	94.355.164,55	23,04%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	86.574.557,97	21,14%

A inspeção registrou que o Município está enquadrado no Regime Especial de pagamento de **Precatórios**, sendo atestado pelo TJ/SP a suficiência dos depósitos até dezembro de 2022, constatando, contudo, falhas na escrituração das obrigações. De outra parte, assentou a quitação integral dos Requisitórios de Baixa Monta exigíveis para o período.

A UR-06 certificou o pagamento do INSS, FGTS e PASEP, entretanto, destacou que **não houve recolhimento integral das contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** relativas às competências 05/2022 e 10 a 13/2022 no montante de R\$ 10.199.631,53, consignando, ainda, sobre tal valor, que foi empenhado em 2022 para o ARAPREV, a quantia de R\$ 9.243.812,10, remanescendo uma diferença de R\$ 955.819,43, sem empenho no respectivo período.

Informou que as citadas parcelas não quitadas, juntamente com as competências de 01 e 02/2023 foram objeto de acordo de parcelamento n. 0131/2023, assinado em 24/04/2023, junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Araras.

Com relação às **obrigações em regime de parcelamento**, a instrução mencionou que no exercício em exame foi firmado acordo de parcelamento de débitos previdenciários (DEBCAD 51.021.083-0) relativos aos exercícios de 2009 e 2010 **junto à União**, sendo observado que **houve recolhimento da primeira parcela em 18/05/2022** (fls. 04/05 do ev. 59.54) no total de R\$ 23.795,87 (empenho nº 5099, de

13/05/2022) e, apesar da autorização para débito em conta das parcelas mensais (fl. 03 do ev.59.54) a **Origem não comprovou o efetivo pagamento das parcelas correspondentes aos meses seguintes** (junho a dezembro de 2022 – fl. 06 do ev.59.54).

Segundo a Fiscalização, os demais acordos de parcelamento firmados junto ao INSS, RPPS e PASEP, sob o aspecto da amostragem, foram considerados cumpridos pelo Município.

A instrução verificou a observância dos limites **de transferências à Câmara** e com **Despesa de Pessoal**, a qual se fixou em 44,18%.

Os **Subsídios dos Agentes Políticos** tiveram incidência de RGA, e apesar de respeitado o limite do índice inflacionário concedido aos servidores do Executivo não ocorreu na mesma data, haja vista que foi aplicada integralmente a correção de 10,42% àqueles a partir de 1º de março de 2022, enquanto para os demais servidores (que além do percentual inflacionário de 10,42%, também receberam acréscimo de 4,08%, perfazendo um aumento total de 14,50%), a recomposição foi escalonada, sendo 5% a partir de março, 2% em cada um dos meses de abril a junho e, por fim, 3,5% no mês de julho.

Segundo a Fiscalização, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Relativamente à **gestão de pessoal**, o relato consignou a divergência de dados informados ao sistema Audesp, quanto à composição do quadro de pessoal.

Igualmente foi verificado que a legislação municipal não dispôs sobre os requisitos mínimos para ocupação dos cargos em comissão e funções gratificadas, em especial, o grau de escolaridade necessário e compatível com as atribuições desempenhadas. O relatório ainda informou a existência de diversos ocupantes destes cargos, com ensino fundamental incompleto, completo ou, ainda, ensino médio.

Procedeu-se à notificação do responsável pelas contas no DOE-TCESP de 07/08/2023 (evento 66), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 59.1).

Na peça do evento 125.1, o **responsável** destacou providências visando adequar os apontamentos realizados pela Fiscalização, melhorar os conceitos do IEG-M, incluindo a obtenção de AVCB dos prédios públicos.

Acerca da gestão fiscal, marcada por resultados negativos, a defesa ponderou a dívida herdada da gestão anterior e a economia da ordem de R\$ 49.289.911,21, suscitando que tal ato demonstra a determinação de cessação de despesas não urgentes.

Anotou que o resultado financeiro de 2022, representou 23 dias de arrecadação do município, considerando a RCL de 2021. Relatou que no exercício de 2021, tal resultado correspondeu a 26 dias e as contas obtiveram parecer favorável.

Relativamente aos encargos sociais, alegou que a falta de recolhimento de algumas competências das contribuições patronais ao RPPS decorreu da dificuldade financeira enfrentada pelo município, ressaltando que os débitos foram renegociados por meio de parcelamento.

Concluiu, pugnando pela emissão de parecer favorável e juntou documentos nos eventos 125.2 a 125.17.

**Assessoria Técnica**, sob perspectiva de **cálculos**, entendeu cumpridos os limites legais e constitucionais na saúde e educação, propondo recomendações para saneamento dos problemas operacionais (evento 141.1).

Quanto aos aspectos **econômicos**, considerou que **maculam as contas em apreço** o pagamento parcial dos encargos previdenciários junto ao RPPS, o não pagamento integral do parcelamento de dívidas previdenciárias junto ao INSS, o conjunto de resultados contábeis negativos (déficit orçamentário ajustado de R\$ 27.919.192,74 (4,54%); aumento do déficit financeiro ajustado para R\$ 43.205.830,20; déficit econômico de R\$ 39.059.212,56, que contribuiu para redução em 44,61% da situação patrimonial; aumento do endividamento de curto e de longo prazo; índice de liquidez imediata de 0,56; além da excessiva elevação orçamentária, que correspondeu a 36,21%), demonstrando a piora do equilíbrio das contas, ainda que individualmente cada um dos indicadores pudesse ser aceito.

Ponderou que nos últimos dois anos sob a gestão do mandatário o IEG-M piorou (“B” em 2019, “C+” em 2020, “C” em 2021 e “C” em 2022).

Aduziu que contribuíram ainda para formação de juízo desfavorável as contas, os demais apontamentos da fiscalização não afastados totalmente pela defesa (ausência de empenho de encargos previdenciários na importância de R\$ 955.819,43, o qual repercutiu negativamente nos resultados contábeis; inconsistências na movimentação orçamentária; contabilização de recursos de receita na classificação genérica do FPM; o balanço patrimonial não registrou corretamente os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais, tampouco o saldo do passivo judicial) - (eventos 141.2).

Ademais, considerou o valor de R\$ 955.819,43, devido em contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência e não empenhado no exercício, para estabelecer os resultados contábeis (execução orçamentária – déficit de 4,54%; déficit financeiro ajustado para R\$ 43.205.830,20 e déficit econômico de R\$ 40.015.031,99)

Congênere **jurídica** (evento 141.3) e **Chefia de ATJ** (evento 141.4) também se manifestaram pela emissão de parecer **desfavorável**, tecendo recomendações para aprimoramento do IEG-M e regularização dos apontamentos constatados pela Fiscalização.

**Ministério Público de Contas** se posicionou pela emissão de parecer **desfavorável** em razão do cenário de desequilíbrio fiscal, alterações orçamentárias equivalente a 36,21% da despesa inicialmente fixada, com modificações desprovidas de lastro financeiro, falta de recolhimento integral das contribuições patronais ao RPPS, bem como de empenhamento no exercício do valor total devido, resultados insatisfatórios no IEG-M, carência de AVCB em diversos prédios públicos, o que motivou o requerimento pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros (ev. 147.1).

O **Município de Araras** referendou as justificativas e documentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo no evento 125 (ev. 151).

**MPC** entendeu que não houve alteração do quadro instrutório, reiterando sua manifestação pela emissão de parecer **desfavorável** às contas do município de Araras, exercício de 2022.

O feito constou dos trabalhos da Segunda Câmara, em sessão de 08/10/2024, oportunidade em que após sustentação oral proferida pela Dr.<sup>a</sup> Mônica Liberatti Barbosa, foi retirado de pauta.

Os argumentos proferidos na ocasião restringiram ao desequilíbrio na gestão fiscal e a falta de recolhimento de encargos previdenciários.

Acerca da situação econômico-financeira, a defesa destacou a defasagem existente quando da assunção da gestão, pontuando uma melhora no cenário, embora não tenha revertido o **resultado financeiro** negativo, declarando que em 2020, ele correspondia a 55 dias da RCL, tendo caído para 26 dias em 2021, quando recebeu parecer favorável, e no exercício em apreço, atingiu 23 dias, patamar tolerado pela jurisprudência desta Corte.

Relativamente aos encargos, sustentou que ficaram em aberto apenas 5 meses de contribuição patronal devida ao regime próprio de previdência social (maio, outubro a dezembro e 13º salário), valores que foram objeto de parcelamento no ano de 2023. Mencionou, que embora tais quantias tenham ficado pendentes, foram quitados no exercício três acordos celebrados junto ao regime próprio relativos a exercícios anteriores, que totalizaram cerca de 78 milhões.

Concluiu, pugnando pela emissão de parecer favorável.

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2021	7327.989.20-8	Favorável com recomendações – Trânsito em julgado em 28/03/2024.
2020	3344.989.20-7	Desfavorável com recomendações <sup>4</sup> ; Confirmado em Pedido de Reexame <sup>5</sup> – Trânsito em julgado em 31/07/2023.
2019	4996.989.19-0	Favorável com recomendações - Trânsito em julgado em 13/08/2021.

É o relatório.

GCCCM/28

<sup>4</sup> Desequilíbrio fiscal e pagamento parcial de encargos sociais.

<sup>5</sup> TC-021627.989.22-1, manteve o parecer desfavorável, afastando das razões de decidir as questões relacionadas aos encargos sociais, em face da excepcionalidade prevista na Lei Complementar n. 173/2020.

**SEGUNDA CÂMARA****GCCCM****SESSÃO DE 22/10/2024****ITEM 086**

**Processo:** TC-004374.989.22-6

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

**Responsável:** Pedro Eliseu Filho – Prefeito Municipal

**Período:** 01/01 a 31/12/2022

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022

**Advogados:** Pelo Senhor Pedro Eliseu Filho: Monica Liberatti Barbosa – OAB/SP 191.573 (ev. 13)  
Pela Prefeitura Municipal de Araras: Rodrigo Rodrigues – OAB/SP 237.221 (ev. 75).

<b>Aplicação total no ensino</b>	28,25% (mínimo 25%)
<b>Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB</b>	73,39% (mínimo 70%)
<b>Total de despesas do Novo FUNDEB</b>	100%
<b>Investimento total na saúde</b>	23,06% (mínimo 15%)
<b>Transferências à Câmara</b>	Em ordem
<b>Despesa de Pessoal</b>	44,18% (máximo 54%)
<b>Encargos sociais</b>	<b>Recolhimentos ao RPPS e parcelamentos realizados parcialmente.</b>
<b>Subsídios dos Agentes Políticos</b>	RGA aos servidores com recomposição escalonada e aos agentes políticos de forma integral. Relevado.
<b>Precatórios e Obrigações Judiciais</b>	Em ordem.
<b>Resultado da execução orçamentária</b>	<b>Déficit de R\$ 26.963.373,31 (4,38%) e considerando valor não empenhado de contribuições patronais ao RPPS, R\$ 27.919.192,74 (4,54%)</b>
<b>Resultado financeiro</b>	<b>Negativo em R\$ 42.250.010,77 e considerando valor não empenhado de contribuições patronais ao RPPS, R\$ 43.205.830,20.</b>

	2021	2022	Resultado
IEGM	C	C	
i-Educ	C+	C+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	C+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C+	C+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B+	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

<b>Porte Médio</b>
<b>Região Administrativa de Campinas</b>
<b>Quantidade de habitantes: 131.300</b>

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUÍLBRIO NA GESTÃO FISCAL. DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DOS RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEM LASTRO FINANCEIRO. PAGAMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS PATRONAIS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS DEVIDAS EM ACORDO FIRMADO JUNTO A UNIÃO (INSS). FALTA DE EMPENHAMENTO NO EXERCÍCIO DE PARCELAS DEVIDAS AO RPPS. PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.**

I – Os demonstrativos do ano de 2022 da Prefeitura Municipal de **ARARAS** estão marcados por falhas graves e suficientes para sua reprovação. Elenco inicialmente os aspectos legais que se mostraram aderentes à legislação em vigor.

a) A aplicação de recursos na manutenção do **Ensino** Geral atingiu **28,25%** das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se o piso formal do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que a **totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada** dentro do exercício, com a destinação de **73,39%** do montante à **remuneração dos profissionais** da educação básica.

b) Os serviços de **Saúde** receberam **23,06%** da receita e transferências de impostos, acima do que dispõe o art. 7º da LC nº 141/2012.

c) Com relação ao adimplemento das **Obrigações Judiciais**, o município é vinculado ao regime especial, sendo registrado pela inspeção o pagamento dos Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta, mas **criticando** os registros contábeis pertinentes realizados no Balanço Patrimonial e o controle do estoque da dívida judicial, situações que devem ser regularizadas em observância aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil.

d) A **transferência financeira à Câmara Municipal** observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

e) Foram respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive em relação à **Despesa de Pessoal**, que se fixou em 44,18% da RCL no 3º quadrimestre, com aderência ao que estabelece a alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

f) Os **Subsídios dos Agentes Políticos** foram processados em conformidade com a legislação local, não se registrando pagamentos à maior.

Houve a incidência de revisão geral anual e, apesar de respeitado o limite do índice inflacionário concedido aos servidores do Executivo, não ocorreu na mesma data, haja vista que foi aplicada integralmente a correção de 10,42% aos agentes políticos a partir de 1º de março de 2022 (ev. 59.69), enquanto para os demais servidores a recomposição foi escalonada.

Todavia, nos termos propostos por ATJ, sob o aspecto jurídico, e MPC, cabe recomendação para a Administração conceder a RGA nos estritos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

h) No âmbito da **gestão de recursos humanos**, a Origem deve revisar os cargos de livre provimento, mediante a fixação legal de requisitos de formação escolar compatíveis com o conhecimento e às atribuições peculiares aos perfis de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V, da CF.

**II – Avalio**, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEG-M, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do **IEG-M – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, destaca-se que o Município se manteve estagnado no **índice C**, refletindo inadequações na efetiva entrega de serviços almejados pela população.

Tal indicador traduz as dificuldades do Município em avançar nos vetores *i-Planejamento e i-Amb*, mantidos no estrato **C**, *i-Fiscal, i-Educ, i-Saúde* que permaneceram no conceito **C+**, bem como a queda de uma posição em relação ao ano anterior, no *i-Cidade (C+ para C)*.

Sob perspectiva do **Planejamento**, destacam-se os achados sobre a falta de incentivo à participação popular nos debates sobre a elaboração do orçamento, marcado, inclusive, pela falta de disponibilização aos cidadãos do serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões, inexistência de levantamentos formais e prévios das necessidades locais, falta de estabelecimento

de metas físicas e financeiras de forma anual nas ações previstas no PPA e ausência de servidores com dedicação exclusiva na área, bem como de um setor específico, além da ausência de disponibilização de programas de treinamentos aos servidores ligados ao planejamento, lacunas que, associadas à falta de ferramenta tecnológica (software) para auxiliar nas atividades do Controle Interno e no afastamento de 1 dos 2 servidores ocupantes do cargo de controlador interno, comprometem aquele objetivo de garantir *instituições eficazes, responsáveis e transparentes* e de garantir *a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis*, tema das ODSs 16.6 e 16.7.

As peças de planejamento do Município, LDO e LOA, contaram com autorizações de alterações no orçamento por ato unilateral do Prefeito até 25% da despesa fixada, superando o índice inflacionário do período, sendo a situação agravada com as permissões previstas no artigo 13 da LDO<sup>6</sup> que não se encaixam na citada margem e vieram desprovidas de limite demarcado.

As alterações orçamentárias atingiram 36,21% descaracterizando o arranjo inicial, já elaborado sobre a iniciativa do prefeito atual, sendo parcela dessas movimentações desprovidas de lastro financeiro o que cooperou para o desequilíbrio da gestão fiscal apresentada pelo município.

A adequação **fiscal** das políticas públicas também deixou a desejar, visto que não implantou de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários, não promoveu a revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, bem como deixou de realizar a cobrança da dívida ativa por meio das modalidades de protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa, conciliação extrajudicial, inclusão do nome do devedor em cadastro (ex. cadastro informativo municipal - CADIN) e inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

Também preocupa a manutenção no conceito mais baixo nas **políticas ambientais**, objeto das metas de Desenvolvimento Sustentável 11.6, 12,2, 12.5, 13.2

---

<sup>6</sup> “Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da despesa total fixada [...]

Art. 13. Excluir-se-ão do limite estabelecido no artigo 12 desta Lei os créditos adicionais suplementares: [...].

e 13.3<sup>7</sup>, devendo a gestão providenciar medidas de modo a evitar o descarte irregular de lixo e a melhor resguardar veículos e equipamentos do patrimônio municipal.

Apurou-se no **i-Educ** que as políticas educacionais receberam investimento de R\$ 14.255,58 para cada um dos 14.084 estudantes da rede, incremento de 32,13% no comparativo com o ano anterior (2021 = R\$ 10.789,15), porém, abaixo da média dos Municípios jurisdicionados (R\$ 15.574,16), devendo a fiscalizada perseguir a concretização das metas do Plano Nacional de Educação e da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU<sup>8</sup> e adequar, especialmente, os espaços das salas de aulas, bem como o número de alunos por turma que não atendem ao estipulado no Parecer n. 08, de 05/05/2010 do CNE, a falta de AVCB ou CLCB nas unidades de ensino e a necessidade de manutenção e reparos nas unidades educacionais.

Também foram constatados o baixo percentual de professores com formação em nível superior e pós-graduação, rotatividade de docentes superior a 20%, ausência de programa de absenteísmo de professores e apenas 3 creches contam com ensino em tempo integral, contrariando a meta 6 do Plano Nacional de Educação. Além disso, houve a entrega de kits escolares e material didático às creches muito depois do início do ano letivo e a frota de veículos escolares é composta por carros com mais de 10 anos de fabricação e em condições inadequadas de uso (sem cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação; pneus sem condições aceitáveis de utilização; e, com lotação acima de sua capacidade).

Ainda, no âmbito educacional, a Fiscalização Ordenada confirmou a necessidade de reparos e ao atraso na entrega de kits escolares nas unidades

<sup>7</sup> ODS 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo 'per capita' das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

ODS 12.2 Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.

ODS 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

ODS 13.2 Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais

ODS 13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima

<sup>8</sup> ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

ODS 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

ODS 4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário

ODS 4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática.

ODS 4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos

ODS 4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

escolares visitadas, utilização de espaços de forma inapropriada<sup>9</sup>, ausência de informação quanto as visitas do CAE e dos comprovantes de desratização, desinsetização e higienização das caixas d'água, acessibilidade prejudicada, e problemas com a merenda escolar, situações que conjuntamente com as outras citadas, indicam a necessidade de um planejamento bem elaborado e robusto e demandam adequação.

Cabe ressaltar que com todas as problemáticas citadas, a Fiscalização constatou que a Origem não promoveu no exercício, a aplicação de saldo de salário educação no importe de R\$ 1.098.202,64.

Já a **Saúde** foi objeto de destinação *per capita* de R\$ 1.012,13, acréscimo de 7,25% no ano (2021 = R\$ 943,63) e abaixo à média dos demais municípios (R\$ 1.311,65), exortando-se os responsáveis a promover medidas que visem o treinamento específico do Conselho Municipal de Saúde, a elaboração de um plano de carreira, cargos e salários para os profissionais de saúde, adotem controle de absenteísmo de exames médicos, bem como promova medidas de forma a equacionar a demanda reprimida por consultas por especialidades, exames, terapias/tratamentos e cirurgias eletivas, que em algumas vertentes chegam a até 4 anos, obtenha o AVCB ou CLCB das unidades de saúde e adquira o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), garantindo *cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos*, conforme tenciona a ODS 3.8.

Em visitas às unidades de saúde, a Fiscalização verificou a necessidade de reparos na estrutura, equipamentos desativados, espaços utilizados em finalidade diversa da prevista, acessibilidade precária para pessoas com deficiência e falta de manutenção em diversos equipamentos, situações que demandam de regularização.

---

<sup>9</sup> Adaptação de cômodos para guarda de materiais diversos de forma desorganizada e improvisada; Utilização de banheiro para portadores de necessidades especiais para abrigar equipamentos a serem instalados na escola e outros objetos; Parte do refeitório/pátio interno foi separada com divisórias servindo de depósitos de materiais de escritórios entre outros; Porta de acesso à cozinha sem dispositivo de fechamento automático e/ou tela milimetrada, bem como existência de banheiro (apesar de encontrar-se em uso e sem tampa/assento no vaso sanitário) ao lado da cozinha, também vem sendo utilizado como depósito de materiais diversos

Igualmente, padece de atenção por parte do Executivo a falta de incremento qualitativo das políticas de **infraestrutura urbana**, que decaiu de conceito em relação ao exercício anterior, atingindo a menor nota (C), dado que a localidade não capacitou seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, não elaborou seu Plano de Mobilidade Urbana, não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, somente parcela do calçamento público conta com acessibilidade e há vias públicas com necessidade de manutenção adequada e sinalização legível.

Assim, embora pertinentes as preocupações do d. MPC e da ATJ, com as deficiências identificadas, entendo que possa, no caso vertente, 2º ano do primeiro mandato do atual prefeito, amparada em inúmeras decisões proferidas por este Tribunal, remeter a matéria ao campo das recomendações, para saneamento das ocorrências apontadas, de modo a obter melhor e mais efetivo resultado na execução das políticas públicas, sem prejuízo de alertar que a manutenção das ocorrências destacadas poderá comprometer demonstrativos futuros.

### **III – Passo, então, aos tópicos que considero suficientes para comprometimento das contas.**

Dados constantes da instrução demonstram que a Prefeitura de Araras não conduziu com zelo seu **resultado orçamentário-financeiro**, agindo em contrariedade às premissas da gestão fiscal responsável preconizadas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Isso porque o Órgão encerrou o exercício com déficit da execução orçamentária da ordem de R\$ 26,9 milhões, equivalente a 4,38% as receitas arrecadadas, ocorrência que se processou a despeito de um excesso arrecadatário de R\$ 85,8 milhões (16,21%) e da emissão de quatro alertas pelo Sistema AUDESP quanto ao descompasso entre receitas e despesas.

Indissociável dessa ocorrência o fato de que a Municipalidade deu azo a alterações orçamentárias representativas de 36,21% da despesa inicialmente fixada, índice que supera a inflação oficial do período (5,79%<sup>10</sup>), ignorando as orientações

---

<sup>10</sup> IPCA acumulado no ano de 2022, conforme dados do IBGE.

dos Comunicados SDG nos 29/2010 e 32/2015 e a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Agrava a situação o fato de que parcela dessas alterações se deram sem lastro financeiro (R\$ 15.745.321,41 com base superávit financeiro de exercício anterior inexistente; R\$ 5.346.031,40 acima do excesso de arrecadação evidenciado e R\$ 15.931.465,55 a maior que as operações de crédito contratadas), o que cooperou para o desequilíbrio das contas, além de descumprir as exigências dos incisos I, II e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64<sup>11</sup>.

Na esteira desses números, o resultado financeiro negativo retificado vindo do exercício anterior (R\$ -15.286.637,46) elevou-se em 176,39% atingindo a cifra deficitária de R\$ (42.250.010,77), as obrigações de curto prazo passaram de R\$ 86,5 milhões para R\$ 104,3 milhões, ressaltando que desse montante, R\$ 98,6 milhões eram restos a pagar processados, portanto, dívidas reconhecidas e confirmadas, demonstrando que a Prefeitura não possuía recursos disponíveis para o total pagamento do passivo circulante, registrando índice de liquidez imediata de 0,56.

A dívida consolidada ajustada teve incremento de 68,92%, saindo de R\$ 91,0 milhões para R\$ 153,8 milhões, em razão de novos parcelamentos para obras, bens e serviços, bem como pela confissão/reparcelamentos de dívidas previdenciárias de exercícios anteriores.

Paralelamente, houve déficit econômico de R\$ (39.059.212,56) que ocasionou uma redução de 44,61% da situação patrimonial.

Destaque-se que a Fiscalização constatou que no exercício **deixou de ser empenhado o valor de R\$ 955.819,43 devido ao regime próprio de previdência social**, o que chancelado pela ATJ, sob o aspecto econômico, agrava ainda mais a situação descrita, visto que repercute nos números apresentados que passam a registrar **4,54% de déficit de execução orçamentária (R\$ 27.919.192,74)**,

---

<sup>11</sup> **Lei Federal nº 4.320/64**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

[...]

V - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**resultado financeiro negativo de R\$ 43.205.830,20 e déficit econômico de R\$ 40.015.031,09.**

Assim, embora o resultado financeiro esteja abaixo daquela margem usualmente tolerada por esta Corte, o agrupamento dos resultados deficitários, aliado as alterações orçamentárias acima do índice inflacionário e com parcela sem lastro financeiro, associada à falta de empenhamento no exercício das obrigações previdenciárias devidas ao regime próprio de previdência compromete as contas em exame.

Corroborando a posição, o manifestado pela **ATJ**, no âmbito **econômico**, que assim expôs:

Em desfavor das contas também está o **CONJUNTO** de resultados contábeis negativos (déficit orçamentário ajustado de R\$ 27.919.192,74 (4,54%); aumento do déficit financeiro ajustado para R\$ 43.205.830,20; déficit econômico de R\$ 39.059.212,56, que contribuiu para redução em 44,61% da situação patrimonial; aumento do endividamento de curto e de longo prazo; índice de liquidez imediata de 0,56; além da excessiva elevação orçamentária, que correspondeu a 36,21%), demonstrando a piora do equilíbrio das contas, ainda que individualmente cada um dos indicadores pudesse ser aceitos. (g.n.)

[...]

Contribuíram ainda para formação de juízo desfavorável as contas, os demais apontamentos da fiscalização não afastados totalmente pela defesa (ausência de empenho de encargos previdenciários na importância de R\$ 955.819,43, o qual repercutiu negativamente nos resultados contábeis;[...]).

Também prejudicam as contas a falta de recolhimento de **encargos previdenciários**, bem como a **inexistência de comprovação de pagamento de parcelamento celebrado junto à União**.

Ainda que a Prefeitura tenha recolhido as contribuições devidas ao INSS, FGTS e ao PASEP, afiançou a UR-06 que não foram pagas as obrigações devidas ao **Serviço de Previdência Social do Município de Araras – ARAPREV**, entidade gestora do **RPPS** local, já que os recolhimentos das contribuições patronais ordinárias se processaram apenas parcialmente, **restando R\$ 10,1 milhões em quantias não recolhidas**, relativas as competências de maio, outubro, novembro, dezembro e 13º

salário de 2022, sendo que deste valor restaram empenhados no exercício a quantia de R\$ 9.243.812,10, perfazendo uma diferença equivalente a R\$ 955.819,43 sem empenho no período.

Cabe anotar que a Fiscalização informa que os citados valores em aberto, juntamente com as parcelas de janeiro e fevereiro de 2023, foram objeto do Acordo de parcelamento nº 0131/2023, cujo termo foi assinado após o exercício em análise (24/04/2023).

Também aqui cabe frisar a existência de avença de **parcelamento de débitos previdenciários** (DEBCAD 51.021.083-0) relativos aos exercícios de 2009 e 2010 junto à União **que teve o pagamento confirmado de apenas 1 das 8 parcelas vencidas no exercício.**

Como salientado pelo MPC,

(E)mbora a defesa argumente que o Município possuía Certificado de Regularidade Previdenciária ativo e que os débitos foram regularizados mediante acordo de parcelamento, a protelação de encargos sociais é grave em razão do inadimplemento de compromissos a que o Gestor sabia estar obrigado, o que não se atenua pela notícia de renegociação, notadamente à luz dos princípios da anualidade e da responsabilidade fiscal.

Todos esses elementos constituem ofensa não apenas às regras da Lei Federal nº 9.717/1998, que rege os Regimes Previdenciários e que evoca a adoção de medidas garantidoras do equilíbrio atuarial e financeiro para sustentabilidade de longo prazo desse sistema, mas igualmente aos cânones da gestão fiscal responsável preconizados pela LRF, inclusive com insuficiência concreta de recursos financeiros disponíveis e oneração da obrigação renegociada com juros e correção monetária.

**Os apontamentos remanescentes, conquanto não integrem as razões que inquinaram a matéria, deverão ser objeto de ações corretivas, sob pena de que novas reincidências das condutas impugnadas sirvam de lastro à reprovação de contas futuras.**

Ante o exposto, meu voto acompanha o pronunciamento do MPC e ATJ, sob os âmbitos econômico-financeiro, jurídico e Chefia, no sentido da emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura

Municipal de **ARARAS, exercício de 2022**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Melhore o desempenho global da gestão, aprimore as técnicas de Planejamento Governamental e afaste apontamentos do *i-Planejamento* e *i-Fiscal*;
- Milite pelo aprimoramento operacional do *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Amb* e *i-Cidade*, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Regularize as pendências verificadas por ocasião das fiscalizações ordenadas;
- Aprimore a estrutura do sistema de controle interno;
- Dê prosseguimento as obras paralisadas visando sua conclusão;
- Promova manutenção e reparos nos prédios públicos, inclusive, nas unidades educacionais e de saúde e no paço municipal, e obtenha o AVCB ou CLCB;
- Milite pelo equilíbrio das contas públicas e pela redução dos patamares de endividamento da localidade, atentando-se aos princípios do planejamento e da transparência evocados pela LRF;
- Modere a realização de alterações orçamentárias e observe os requisitos da Lei Federal nº 4.320/64 para a abertura de créditos adicionais;
- Supere as inconsistências contábeis e promova o empenhamento das obrigações no exercício pertinente;
- Realize tempestivamente o recolhimento dos encargos sociais, bem como dos parcelamentos celebrados evitando a incidência de ônus e afetação de exercícios vindouros;
- Promova o controle adequado do estoque das dívidas judiciais;
- Reveja seus cargos comissionados e funções gratificadas, descrevendo legalmente os requisitos mínimos para provimento, atentando-se, sobretudo para o nível de escolaridade compatível ao exercício das atribuições fixadas;
- Conceda a revisão geral anual dentro dos parâmetros constitucionais estabelecidos;

- Busque maior eficiência, eficácia e efetividade na atuação da Administração Indireta, sobretudo quanto ao Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, que depende de repasses financeiros do Órgão Central para cobrir suas despesas e do Serviço de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA, que vem apresentando baixo índice de tratamento de esgoto e elevado percentual de perdas de água no sistema;
- Utilize o saldo do salário-educação de forma a aprimorar as políticas públicas na área educacional;
- Dê cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal;
- Encaminhe informações fidedignas ao Sistema AUDESP; e,
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.

Determino a **expedição de ofício** ao Corpo de Bombeiros, com cópias de relatório e voto, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

O processo TC-010655.989.22-6 (fiscalizações ordenadas) deverá permanecer arquivado.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções e verificará a efetivação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/28